



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.671
De 23 de abril de 2018

Regulamenta o Art. 9º da Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 9º da Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Programa Locação Social do Município de Araraquara.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, o Programa de Locação Social constitui-se em política específica e integrada de atendimento habitacional emergencial e transitório, estruturado como um serviço público de moradia de caráter intersecretarial, integrado a outras políticas e programas sociais, para famílias de baixa renda removidas de seu local de moradia por situação de risco e/ou catástrofes ambientais, famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e por obras públicas.

Art. 2º Nos termos do inciso I do Art. 9º da Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, delega-se às Secretarias Municipais as seguintes atribuições no âmbito do Programa Locação Social do Município de Araraquara:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio de sua Coordenadoria Executiva de Habitação, caberá:

- a) Realizar a gestão e planejamento orçamentário dos recursos do programa;
- b) Manter atualizados os dados de demanda em atendimento e requerentes de forma transparente;
- c) Cadastrar ou atualizar o cadastro Habitacional;
- d) Requerer, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dados do cadastro único e relatório SUAS;
- e) Verificar a coerência dos cadastros e relatórios;
- f) Classificar os requerentes para atendimento, conforme as diretrizes estabelecidas para o programa;
- g) Buscar imóveis para locação de pessoa jurídica e física;
- h) Programar parceria com proprietários de imóveis e imobiliárias visando à ampliação da oferta de imóveis;
- i) Regularizar, quando necessário, Unidades Habitacionais com até 70m² buscando ampliar a oferta de imóveis para o programa;
- j) Requerer toda a documentação do imóvel e do proprietário para elaboração dos contratos de locação social;
- k) Articular, com a Secretaria de Gestão e Finanças; a contratação e devolução dos imóveis;
- l) Articular; com a Secretaria de Gestão e Finanças; a liberação da Caução referente a modalidade Bolsa Aluguel;
- m) Disponibilizar unidades habitacionais do município para ampliar a oferta;
- n) Incrementar a oferta através de outros programas, Leis e contrapartidas, ampliando a abrangência do programa de Locação Social;
- p) Vistoriar as unidades habitacionais antes e após a locação, dando os encaminhamentos necessários e vistoriando os imóveis;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- p) Requerer, da Secretaria Municipal da Assistência Social, o projeto social que busque o atendimento intensivo da família vulnerável;
- q) Manter processo das famílias requerentes com todos os documentos e relatórios;
- r) Prestar contas ao Conselho Municipal de Habitação, na forma da lei e do regimento do Conselho;
- s) Divulgar e implementar mecanismos de transparência na gestão do Programa;
- t) Dar suporte à elaboração de contratos junto aos beneficiários e proprietários na modalidade Bolsa Aluguel;
- u) Acompanhar os procedimentos de restituição de valores de Caução, modalidade Bolsa Aluguel, ao Fundo Municipal de Habitação.

II. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social caberá, por meio do CRAS mais próximo do beneficiado, quando do pedido de ingresso no programa, ou por meio do CRAS mais próximo da residência locada, durante a fruição do benefício:

- a) Elaborar relatório SUAS para atendimento, com todos os dados necessários, filtrando o encaminhamento ao programa de acordo com os critérios elencados;
- b) Elaborar Projeto Social para família atendida;
- c) Fazer os encaminhamentos necessários previstos ou não no Projeto Social;
- d) Enviar à coordenadoria de Habitação relatório trimestral da execução do Projeto Social;
- e) Informar a Coordenadoria de Habitação quanto a permanência ou saída da família no programa;
- f) Garantir trabalho social, articulado com os demais serviços públicos, durante o período da locação, a fim de retirar a família da situação de vulnerabilidade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

g) Buscar apoio em outros órgãos dos setores públicos ou privados.

III. À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças caberá:

- a) Analisar a documentação do Imóvel e proprietário;
- b) Viabilizar contratação e rescisões dos imóveis;
- c) Fazer a gestão dos prazos de locação junto a CEHAB;
- d) Aprimorar o fluxo agilizando o processo de contratação dos imóveis;
- e) Viabilizar na elaboração de contratos, liberação de recursos e emissão de boletos para a modalidade de Caução.

IV. À Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico caberá:

- a) Contribuir na formação/orientação profissional para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º O acesso ao programa dar-se-á da seguinte forma:

- I. As solicitações de acesso ao programa deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, que analisará a pertinência e enquadramento do pedido ao Programa;
- II. Após, a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará à Coordenadoria Executiva de Habitação o pedido, com os seguintes anexos:
 - a) Relatório SUAS,
 - b) Ficha do cadastro único;
 - c) Atestado médico;
 - d) Outros documentos que, a critério do requerente, comprovem



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

situação de vulnerabilidade ou risco.

Art. 4º O atendimento aos pedidos de acesso ao programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade do imóvel e de dotações orçamentárias próprias do programa.

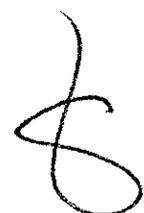
Art. 5º São modalidades de atendimento no Programa de Locação Social:

- I. Acolhimento institucional;
- II. Abrigamento transitório;
- III. Bolsa aluguel.

Art. 6º O Acolhimento Institucional Intensivo a Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social é modalidade voltada ao atendimento de famílias/indivíduo com renda per capita de até 1/2 do Salário Mínimo.

§ 1º São critérios para o Acolhimento Institucional Intensivo a Famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social referido no caput deste artigo:

- I. Famílias beneficiadas com BF (Bolsa Família) e ou BPC (Bolsa de Prestação Continuada);
- II. Estar no Cadastro Habitacional ativo;
- III. Cadastro único de 24 meses;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV. Tempo de moradia comprovado de no mínimo 2 anos no Município.

Art. 7º O Abrigamento Transitório de Famílias em situações de Risco ou Catástrofe é modalidade voltada ao atendimento de famílias em situação emergencial e transitória, voltado às famílias com renda per capita de até 1 SMR, vítimas de desastres ambientais ou removidas em caráter preventivo por risco geotécnico; ou ainda removidas para a realização de obras públicas e que não necessitam de acompanhamento institucional intensivo.

§ 1º Por situação emergencial entende-se:

- I. Situação de Risco atestado pela defesa civil em imóveis de propriedade do requerente, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Ser único imóvel;
 - b) Não ter apoio do núcleo familiar;
 - c) Constatação por Laudo da Defesa Civil;
 - d) A família/indivíduo deverá apresentar um Plano de Obra e buscar meios para a reforma.

- II. Situação de Risco atestado pela Defesa Civil em imóveis alugados, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) A família/indivíduo requerente deverá buscar outro imóvel podendo acessar a modalidade Caução para possibilitar o contrato de aluguel com particular ou se enquadrada na modalidade de Acolhimento Institucional Intensivo.

- III. Situação de Catástrofe, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Famílias ou indivíduos vítimas de desastres ambientais ou removidas em caráter preventivo por risco geotécnico; ou ainda removidas para a realização de obras públicas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) A família/indivíduo sem vínculo familiar no município capaz de acolhê-lo temporariamente e que permaneça em abrigo provisório dado por outras instâncias do poder público municipal ou privado, respeitado o tempo de se locar UH específica para a família requerente;
- c) A remoção de famílias para realização de obra importará à secretaria solicitante o desembolso dos recursos.

§ 2º O prazo para permanência no programa será de 3 meses prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

§ 3º A Coordenadoria Executiva de Habitação poderá contribuir com projeto, planilha orçamentaria, e orientação de planejamento para realização da obra e regularização dentro dos critérios legais, com até 69m².

Art. 8º A Bolsa Aluguel é modalidade voltada ao atendimento de famílias ou indivíduos com renda per capita de até 1 SM que, alternativamente:

- I. Estejam morando imóvel alugado em situação de risco atestado pela defesa civil;
- II. Necessitem mudar a condição de moradia por questões de Saúde, devidamente atestado;
- III. Necessitem mudar a condição de moradia por questões de risco físico e/ou psicológico.

Art. 9º Para adesão ao programa o beneficiário e proprietário assinarão junto a CEHAB termo de adesão – Modalidade Bolsa



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Aluguel.

Art. 10. A liberação da caução dar-se-á pela Secretaria de Gestão e Finanças, em até 10 dias úteis a contar da aprovação do benefício, em cheque nominal ao proprietário do imóvel locado, após apresentação do contrato de locação assinado entre as partes.

§ 1º O beneficiário que, de maneira comprovada devido doença grave ou desemprego involuntário, esteja impossibilitado de realizar a restituição do valor da caução, deverá requerer Junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do CRAS ou plantão social, a suspensão temporária da restituição pelo prazo máximo de máximo 3 meses.

§ 2º Na situação referida no parágrafo anterior deverá o requerimento de suspensão ser acompanhado de Relatório Social encaminhado à CEHAB.

§ 3º Persistindo a situação mencionada no § 1º deste artigo, a suspensão temporária poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, após emissão de novo relatório social enviado pela SMADS.

§ 4º O beneficiário desta modalidade que deixar de restituir ao Fundo Municipal de Habitação, no todo ou em parte, o valor recebido, será responsabilizado civil, administrativa e penalmente, na forma da Lei.

Art. 11. Para restituição do valor referente à bolsa aluguel, será paga através de guia de recolhimento, emitida pela Coordenadoria Executiva de Habitação, e os recursos serão destinados à conta do Fundo Municipal de Habitação pelo o período de 12 meses, a partir do mês



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

seguinte á liberação do recurso limitado a 1,5 SMR.

Art. 12. São critérios de priorização dos pedidos formulados para as modalidades descritas nos artigos 5º a 8º deste Decreto a verificação de:

- I. Número de filhos na escola matriculados regularmente: peso 2;
- II. Número de filhos assistido pelo programa “Bolsa Família”: peso 2;
- III. Renda Per Capta de até 1/4 SMR/mês: peso 2;
- IV. Núcleo familiar com mulher chefe de família: peso 2;
- V. Requerente idoso: peso 1;
- VI. Famílias ou indivíduos dos grupos de maior vulnerabilidade: peso 1;
- VII. Membro da família com problemas de saúde ou deficiência devidamente atestado: peso 1;
- VIII. Requerente em situação de desemprego por impossibilidade física ou psicológica, na qual a renda percebida seja insuficiente para manutenção da família: peso 1;
- IX. Laudo da Defesa Civil: peso 1;
- X. Laudo médico que comprove Doença Crônica: peso 1;
- XI. Famílias com despesas de aluguel, em situação de despejo: peso 1;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII. Risco de Integridade física ou psicológica: peso 1.

§ 3º Para cada prioridade critério acima elencado será atribuído a pontuação acima descrita, compondo assim a classificação/urgência no atendimento do requerente, cuja planilha de Monitoramento se manterá atualizada no site da Prefeitura Municipal de Araraquara: <http://www.araraquara.sp.gov.br>.

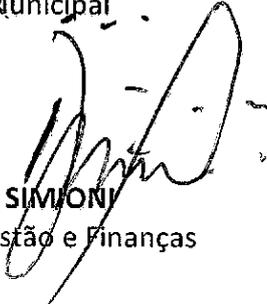
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA

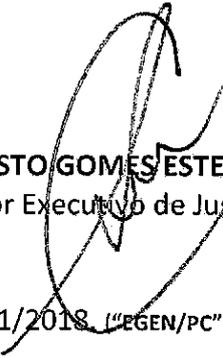
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018. ("EGEN/PC")